



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM
25 - 04 - 2013
Jornal: COBERTA LITE
Página: 7 - 1630
Edição: 7 - A
Assin. Responsável

LEI Nº 791/13
Data 23/04/13

Súmula: Complementa e altera a forma para a concessão de Licença Especial (Prêmio) de que trata a Lei nº 220/06 de 13/12/06, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As Licenças Especiais (Prêmio), de que trata a Lei nº 220/06 de 13/12/06, serão concedidas aos servidores efetivos, desde que estes requeiram junto a Secretaria de Recursos Humanos solicitando-a.

§ 1º. A concessão da Licença Especial (Prêmio) será deferida pelo Chefe do Poder Executivo, desde que a Secretaria onde está lotado o servidor ateste a sua possibilidade.

§ 2º. Os servidores que solicitarem a concessão da Licença Especial (Prêmio), e que tiverem seu pedido protelado em virtude do disposto no § 1º deste artigo, ficarão no aguardo do retorno do servidor beneficiado.

§ 3º. A contagem de tempo de serviço que deu origem a Licença Especial (Prêmio) gozada, será excluído para a concessão de nova.

Art. 2º. As concessões das Licenças Especiais (Prêmio) requeridas por força da Lei nº 220/06, terão prioridades sobre as novas.

Art. 3º. O Secretário de cada pasta poderá realizar dissídio coletivo com os servidores lotados na mesma, servindo este resultado como ordem para a concessão das Licenças Especiais.

Art. 4º. Os servidores cujo direito ao gozo de Licença Especial (Prêmio) for igual ou superior ao tempo que falta para a implementação da aposentadoria poderão requerer todas concentrando o gozo em uma única vez.

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. No caso em que a Licença Especial (Prêmio), justificar a sua concessão o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá excepcionalmente concedê-la fora da ordem, estipulado na Lei nº 220/06, ou do dissídio coletivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de abril de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal